

Quadro Comparativo
Substituição de candidatos

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;">SECÇÃO III Desistência ou morte de candidatos</p>	<p style="text-align: center;">SECÇÃO III Substituição e desistência de candidaturas</p> <p style="text-align: center;">Artigo 37º Substituição de candidatos</p> <p>1 — Apenas há lugar à substituição de candidatos, até quinze dias antes das eleições, nos seguintes casos: a) Eliminação em virtude de julgamento definitivo de recurso fundado na inelegibilidade; b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica; c) Desistência do candidato.</p> <p>2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 15º, a substituição é facultativa, passando os substitutos a figurar na lista a seguir ao último dos suplentes.</p>		<p style="text-align: center;">SECÇÃO III Desistência e falta de candidaturas</p>